



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Coordenadora da Infância e Juventude solicita a aquisição de **01 (um) Banner, 1,20 X 0,90m, 400 (quatrocentos) Cartas personalizadas A5 (15 cm X 21 Cm) e 10 (dez) Cartazes A3 (30 cm X 42 cm)**, por meio da contratação direta da empresa **OPTATEC, CNPJ nº 41.106.192/0001-00**, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais)**, conforme Mapa de Preços da Secretaria de Compras (id 0745021). Estudo Técnico Preliminar em documento de nº 0695769. O Termo de Referência com as especificações do objeto solicitado foi juntado (id 0698644).

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Autorização para prosseguimento do certame licitatório (id 0679152);
- Estudo Técnico Preliminar (id 0695769);
- Termo de Referência (id 0698644);
- Orçamentos (id 0719373, 0719388, 0720284, 0720695);
- Análise das propostas (id 0719717, 0722889, 0723181);
- Desistência Solmídia (id 0732333);
- Atestado de Capacidade Técnica da empresa OPTATEC (id 0737758);
- Análise do Atestado de Capacidade Técnica da empresa OPTATEC (id 0737835);
- Regularidade Fiscal e SICAF (id 0741997, 0742025, 0742061, 0742072, 0742088);
- Mapa de Preços (id 0745021);
- Parecer AJAP, quanto à abrangência da penalidade aplicada à empresa OPTATEC (id 0746263);
- Nota de Dotação (id 0755289);
- Informação SECOF (id 0755398).

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, tais normas também reconhecem a existência de exceções, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A denominada dispensa de licitação por pequeno valor admite que a contratação ocorra sem a submissão ao processo licitatório, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações de forma direta. O presente caso, por sua vez, adequa-se a uma das hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, constata-se que a licitação pode ser dispensada em razão do valor, desde que a compra ou o serviço não ultrapasse o montante de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 com o valor estipulado pelo Decreto nº 9.412/2018.

(Lei 8.666/93)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros **serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)(Grifei)

(Decreto 9.412/18)

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim, foi proposta a realização de despesa para a presente solicitação e, após a cotação de preços, apresentou a melhor proposta a empresa **OPTATEC, CNPJ nº 41.106.192/0001-00**.

Insta destacar, conforme Termo de Referência (id 0698644) que a contratação dar-se-á no tipo “menor preço por grupo” quanto aos itens 1 a 3 e, portanto, a empresa OPTATEC apresentou a melhor proposta considerando a totalidade dos itens do grupo.

A cotação alcançou o total de **R\$ 1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais)**, montante que pode ser despendido de forma direta pela Administração, ensejando assim a dispensa pretendida.

Insta lembrar que, conforme Informação da SECOF (id 0755398) já há o registro de emissão de empenho na natureza de despesa **3390.39.63 Serviços Gráficos** por dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a saber: Nota de Empenho 2022NE0001687, de 28/07/2022, no valor de R\$ 4.550,00 emitido nos autos virtuais do Processo Administrativo 2022/021495; e Nota de Empenho 2022NE0002244, de 02/09/2022, no valor de R\$ 3.960,00 emitido nos autos virtuais do Processo Administrativo 2022/025831; e registro na Secretaria de Orçamento e Finanças da tramitação de outro procedimento, cuja despesa tenha sido classificada, consoante o Manual técnico de Orçamento e outros regulamentos correlatos, na natureza de despesa mencionada, e que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de compra ou contratação por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a saber: Processo Administrativo SEI n.º 2022/000029994-01.

Ao analisar os autos do PA 2022/000029994-01, a cotação nos autos chegou ao valor de R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais). Logo, ao efetuar a soma das cotações chega-se ao total de R\$ 14.670,00 (quatorze mil, seiscentos e setenta reais).

Conforme acima exposto, o valor dos referidos empenho com o valor da presente dispensa não ultrapassa o valor máximo de dispensa de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para o subelemento de despesa.

Com base nisso, considerando-se que a compra em apreço foi enquadrado no elemento de despesa **“3390.39.63 Serviços Gráficos”** é possível a contratação direta, a teor do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que no presente exercício financeiro, conforme informação da Secretaria de Orçamento e Finanças (id 0671094), o empenho anterior somado com o valor da presente dispensa não passa o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Com base nisso e considerando que os itens da compra foram enquadradas nos elementos de despesa **“3390.39.63 Serviços Gráficos”** é possível a contratação direta, a teor do citado art. 24, II da Lei nº 8.666/93, posto que a aquisição tem valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

Por fim, compulsando os documentos de id 0741997, 0742025, 0742061, 0742072 e 0742088, verifica-se que a empresa contratada não possui impedimentos registrados no SICAF, e que suas certidões negativas de débitos estão válidas e regulares. Insta destacar que, conforme Parecer (id 0746263), as penalidades aplicadas à empresa Optatec não obstam a participação da mesma nas licitações no âmbito do TJAM.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à 01 (um) Banner, 1,20 X 0,90m, 400 (quatrocentos) Cartas personalizadas A5 (15 cm X 21 Cm) e 10 (dez) Cartazes A3 (30 cm X 42 cm), por meio da contratação direta da empresa OPTATEC, CNPJ nº 41.106.192/0001-00, no valor total de R\$ 1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais), por dispensa de licitação**, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Destaque-se, ainda, que a aquisição ficará condicionada à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas e vigentes, bem como consulta ao SICAF.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Manaus/AM, 14 de outubro de 2022.

Aristarco de Araújo Jorge Mello Filho

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Aristarco de Araújo Jorge Mello Filho, Diretor(a)**, em 14/10/2022, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0755964** e o código CRC **FF84F2D3**.